



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PL 591/2021:

“Art. 4º Os serviços prestados no âmbito do SNSP poderão ser explorados pela iniciativa privada, mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Público, conforme normas estabelecidas pelo Órgão Regulador do Sistema.

§ 1º Os serviços prestados pela iniciativa privada não incluem os serviços postais de que trata o parágrafo único do art. 6º.

.....
.....”
.....

JUSTIFICAÇÃO

A atuação dos operadores públicos e privados para garantir a sinergia e complementariedade importantes para o SNSP devem ter acompanhamento e atender as definições do órgão regulador, na proteção dos interesses dos consumidores e usuários do SNSP.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO
DEPUTADO FEDERAL PT/AM

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR_56041,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

